

CHEFIA DO GOVERNO
Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais

DESPACHO CONJUNTO N.º 110 /2024

Sumário: Fixando o valor da compensação por participação nas reuniões aos membros da Comissão de Autorização de Utilização Terapêutica, bem como a remuneração do Coordenador e dos demais membros do Painel de Audição

Despacho Conjunto

De 31 de julho de 2024

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/2022 de 16 de fevereiro, foi criada a Organização Nacional Antidopagem de Cabo Verde (ONAD-CV), investida de funções no controlo e na luta contra a dopagem no desporto, nomeadamente enquanto entidade responsável pela adoção de regras com vista a iniciar, implementar ou aplicar qualquer fase do procedimento de controlo de dopagem.

A ONAD-CV comporta na sua estrutura, designadamente, a Comissão de Autorização de Utilização Terapêutica (CAUT), enquanto órgão responsável pela análise e aprovação das autorizações de utilização terapêutica, e Painel de Audição (PA), enquanto comissão ad hoc, de natureza técnico-jurídica de apoio na audição e decisão sobre os ilícitos disciplinares decorrentes de violações de normas antidopagem.

Naturalmente, para permitir o funcionamento regular e eficaz das instâncias acima mencionadas importa, por um lado, designar os seus respetivos membros e, por outro, fixar, conforme couber, as suas respetivas compensações e remunerações.

Assim, considerando a necessidade de dotar a ONAD-CV de condições que permitam o funcionamento pleno das estruturas basilares no processo de controlo de dopagem;

Considerando que urge fixar as compensações e remunerações, conforme couber, dos membros da CAUT e do PA; e

Nos termos das disposições combinadas do n.º 7 do artigo 16º-C e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16º-H, todos do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/2022 de 16 de fevereiro, o Ministro das Finanças e o Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro para a Juventude e Desporto determinam o seguinte:

1- Os integrantes da Comissão de Autorização de Utilização Terapêutica (CAUT) têm direito, a cada reunião completa a que tenham participado, as seguintes compensações, nos termos e valores abaixo fixados:

a) Presidente: 15.000\$00 (quinze mil escudos);

b) Membros: 10.000\$00 (dez mil escudos).

2. O Coordenador do Painel de Audição (PA), que exerce a sua função em regime não executivo, tem direito a uma remuneração mensal de 35.000\$00 (trinta e cinco mil escudos).

3. Os demais membros do PA têm direito, a cada reunião completa a que tenham participado nas respetivas subcomissões que integram, as seguintes remunerações, nos termos e valores abaixo fixados:

a) Relator: 15.000\$00 (trinta escudos);

b) Membros: 10.000\$00 (dez mil escudos).

3. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de agosto de 2022.

Gabinetes do Ministro das Finanças e do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro para a Juventude e Desporto, na Praia, aos 31 de julho de 2024. — Os Ministros, *Olavo Avelino Garcia Correia* e *Carlos Manuel do Canto Sena Monteiro*.